

Re: IMPUGNAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - RESPOSTA SAE

AVANIR DE CARVALHO CORREA

seg 24/01/2022 11:46

Para: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>; Seção De Administração De Edifícios <sae@tre-mt.jus.br>;

Cc: Coordenadoria De Serviços Gerais <csg@tre-mt.jus.br>;

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Considerando que as especificações técnicas das baterias foram feitas com base nas informações colhidas junto aos cartórios eleitorais;

Considerando que preza pela lisura de todo processo licitatório e a isonomia da concorrência;

Considerando que qualquer especificação técnica fora dos padrões dos equipamentos envolvidos pode inutilizar o objetivo do processo (restituir as plenas condições de uso), uma vez que se trata de um gabinete de baterias, pondo em pondero que o processo administrativo seja encaminhado aos cartórios eleitorais para atestar as medidas do gabinete do nobreak onde as baterias serão instaladas, a fim de certificar que a alteração das medidas das baterias, conforme sugerido pela Impugnante, não trará prejuízos.

Atenciosamente,

Avanir de Carvalho Corrêa

Chefe da Seção de Administração de Edifício

Tribunal Regional Eleitoral/MT

(65) 3362-8159 ramal/WatssApp Business

(65) 99280-2888

* avanir@tre-mt.jus.br

De: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

Enviado: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 10:14

Para: Seção De Administração De Edifícios

Cc: Coordenadoria De Serviços Gerais; AVANIR DE CARVALHO CORREA

Assunto: IMPUGNAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Senhora Chefe da Seção de Administração de Edifícios,

Ref. Pregão nº 2/2022 – SEI nº 5.2022-5.

Solicito aporte técnico quanto ao pedido de impugnação lançado pela empresa **BRIMAX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI**.

A manifestação é tempestiva segundo a legislação de regência.

Por fim, esclareço que a data de 27/01/2021 está agendada para abertura das propostas, e que o pedido de impugnação, após a reposta dessa Unidade, será levado à deliberação do Ordenador de Despesa.

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento

Pregoeiro

De: Brimax Comercial <brimax@brimaxcomercial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 07:44

Para: npreg; André - Brimax

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO- PREGÃO 02/2022

bom dia
poderia por favor confirmar o recebimento da impugnação?
att
Giovana

Em 20/01/2022 11:30, Brimax Comercial escreveu:

Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a)

Segue IMPUGNAÇÃO referente aos itens 02 e 03 do Pregão Eletrônico 02/2022

Favor acusar o recebimento

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO – MT

Referência: Pregão Eletrônico Nº 02/2022

Processo administrativo nº 0005.2022-5

BRIMAX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, sociedade com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Silveira Peixoto, 950 – cj.143- 14º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.384.947/0001-01, e-mail: brimax@brimaxcomercial.com.br, fone (41) 3082-6777, por seu representante legal infra-assinado, vem com fulcro nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas exigências estabelecidas neste Edital e demais normas regulamentares, aplicáveis à espécie, nas leis, doutrinas, jurisprudências que regem os certames licitatórios, à r. presença de Vossa Senhoria, apresentar em seu DIREITO PLENO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, afim de corrigir vícios contidos no ato convocatório, que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 10.024/2019, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I). ”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. ”- conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

“A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito

inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA. ”

Então, tal pedido se faz necessário, afim de corrigir qualquer possibilidade de ferir os princípios da Isonomia, da Economicidade, da Competitividade e da Legalidade, e que, com toda certeza, ao final, **SE NÃO** forem feitas as modificações no termo de referência, que aqui estão sendo solicitadas, podem, por certo, comprometer a transparência do procedimento licitatório em tela.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação, é o dia 27.01.2022, e o prazo final para a apresentação da mesma, está descrita em seu item 24.1.

Vejamos:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, Seção de Licitações e Contratos/TRE-MT.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

II – PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Impugnante, no exercício do legítimo interesse público, vem oferecer a presente impugnação, pois este certame, traz consigo regras editalícias, nas especificações das baterias estacionárias, dos itens de nº 02 e 03, com características restritivas para competição, demonstrando o total direcionamento para um único fabricante.

Com efeito, o exame acurado do edital, mais precisamente nas especificações das baterias que se pretende adquirir, revela situação que merece urgente reparo por esta autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização de disputa, limitando o leque de participantes, cuja descrição tem que ser modificada, para que não ferir de morte, os princípios da Legalidade, da Competitividade, da Isonomia e da Economicidade, que por certo, devem se sobrepor a qualquer informação Técnica, que deve ser ajustada quanto a sua descrição, para que mais empresas, fornecedoras de baterias de qualidade, certificadas e de 1º linha possam participar do certame, garantido assim, a preservação da lisura e da transparência, deste certame licitatório.

Se for feito um comparativo da descrição das baterias que estão sendo licitadas por este Tribunal, com as fichas técnicas das **Baterias Freedom e Baterias Moura**, poderemos observar claramente, que as

únicas baterias que se encaixam exatamente nas descrições do edital em epígrafe, são as da marca **FREEDOM**, fabricadas pela **CLARIOS S/A**.

Para que todas as baterias possam ser comercializadas no mercado, elas devem possuir certificação Inmetro e ABNT, e admite-se por lei, 5% de tolerância nas especificações técnicas das baterias, devido a produtos remanufaturados que as compõe (peso e medidas).

Aprofundando um pouco mais o entendimento sobre as marcas acima mencionadas, em especial a Moura, que representamos, ela é, entre as maiores fabricantes de baterias do Brasil, e todos atendem ao padrão de montadoras/fabricantes de nobreaks e fornecem baterias para a linha de montagem.

As especificações dos itens 02 e 03 (baterias estacionárias) deste processo licitatório, direcionam as especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital para apenas **um único fabricante**, a **CLARIOS SA**, produtor das baterias marca **FREEDOM**.

III – DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA IMPUGNANTE

Nossa empresa **BRIMAX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI**, participa ativamente de licitações, cujo objeto é da mesma natureza deste PE, ou seja, fornecimento de BATERIAS, e sempre com a certeza absoluta, e amparada pela Lei, que quando vencedora de um certame, por ter ofertado o menor preço, é possuidora de toda a documentação probatória necessária, que foi solicitada em edital, além da qualidade e excelência do material que será entregue.

Estamos atuando no mercado de licitações, desde 2016, e desde então fomos detentores de inúmeros contratos com a Administração Pública, tendo atendidos a todos, com o mesmo comprometimento e seriedade, que são necessários para a fornecimento de um excelente material.

Durante os últimos anos fornecemos baterias, com venda única ou Ata de Registro de Preços, cujo fornecimento se estendeu por um mínimo de 12 meses para muitos órgãos, tais como: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, MINISTÉRIO DA DEFESA em todas as regiões militares do território nacional, Polícias Cíveis e Militares (Brasil todo), Secretaria de Segurança Pública de SP, todos os BLOGS, os Parques Regionais de Manutenção, Depósitos de Suprimentos, TODOS os BECS (BATALHÕES DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO), Batalhões Ferroviários, Centro de Aquisições específicas, Comandos de Engenharia, Grupamentos Logísticos e também para todos os ÓRGÃOS DA Marinha e FORÇA AÉREA BRASILEIRA, entre outros, provando que a Recorrida é líder absoluta de mercado no fornecimento de baterias de chumbo ácido automotivas e também de baterias estacionárias para Nobreak.

A Impugnante, como conceituada empresa, atuante no mercado de baterias, representante da **MARCA MOURA**, ganhadora de muitos pregões pelo Brasil todo, detentora de mais de 90% das atas de baterias automotivas/estacionárias no Ministério da Defesa, fornece o que há de melhor no mercado, qualidade excelente, tecnologia avançada e ainda, acaba sendo mais original, do que a marca Freedom, que é a única que para este pregão será aceita, pela descrição direcionada do edital, mas que diante deste claro direcionamento explícito editalício, não poderá participar deste certame, se não for modificado seu termo de referência.

A BRIMAX é fornecedora assídua de Baterias Automotivas / Estacionárias / VRLAS em tribunais regionais e federais de todos os estados brasileiros, no qual já foram empenhadas e entregues centenas de baterias nos últimos 5 anos das mesmas marcas e modelos que estamos impugnando neste momento e não há nada que desabone a conduta de nossa empresa, desde a fundação, tecnicamente e comercialmente, possuímos diversos atestados de capacidade técnica e revendemos a melhor bateria do mundo: A MOURA. E somos comprometidos sempre com a verdade e honestidade.

A cada 10 (dez) viaturas militares produzidas por montadoras/fabricantes de veículos automotores, praticamente 09 (nove) tem a MOURA como original de linha de montagem, assim como na mesma proporção dos fabricantes de nobreaks.

Segue vídeo institucional para comprovação de nossas afirmações.

Comprovadamente a Bateria Moura, além do pioneirismo na tecnologia de produção de baterias, tem as certificações de qualidade e meio ambiente – ISO 14001 e ISO 16949, e produz para inúmeras montadoras, além de uma incomparável qualidade e durabilidade em toda sua vasta rede de distribuição, que abrange todo o território nacional. Segue um link do Youtube, da qualidade e tecnologia Moura: <https://youtu.be/PY1S2Me09IU>.

Se não houver a reforma imediata do edital para aquisição das baterias, **NÃO HAVERÁ** ampla concorrência **NESTE CERTAME**, porque os demais pretensos licitantes/concorrentes, que também tem baterias originais de montadoras/fabricantes de Nobreaks, além da Acumuladores Moura S/A, possuem todas, padrões de qualidade que atendem as características estipuladas neste termo de referência para baterias de 1ª linha, necessárias aos padrões dos fabricantes de nobreaks, e que, sem dúvida, podem atender as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral - MT.

Não se pode deixar de atender de maneira alguma o Princípio da Ampla Concorrência, que rege por certo, os processos licitatórios, pois ele relaciona-se diretamente à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, jamais a lei, o edital e os demais atos normativos, podem limitar a competitividade na licitação.

NÃO EXISTIRÁ a aplicação deste princípio, que é pautado na lei, quando se verifica que o edital está totalmente direcionado para um único fabricante, e que aqui neste Pregão Eletrônico, está visivelmente direcionado à CLARIOS SA, que fabrica as baterias Freedom, deixando de fora da competição, especialmente para nós, seu representante exclusivo, do fabricante Acumuladores Moura SA (marca Moura).

Vale aqui **OBSERVAR**, que a cada 10 viaturas militares produzidas, praticamente 9 (nove), tem a BATERIA MOURA como original e aplicada em sua linha de montagem, assim como na mesma proporção dos fabricantes de nobreaks e aqui neste PE, ela não poderá participar da disputa, por causa da diferença (tolerância), no comprimento dos itens 02 e 03.

Solicitamos que também se utilizem os princípios regentes das licitações, como os da Razoabilidade, Isonomia e Boa fé, que provam tamanha injustiça, que se cometerá, caso, as especificações dos itens, não sejam readequadas, pois todas as nossas diligências e comprovações transcritas, aqui nesta impugnação, provam por certo, que nosso pedido deve ser acatado em sua totalidade, com as devidas modificações solicitadas, para que prevaleça a ampla concorrência entre as marcas Moura, Freedom e a tão almejada **ECONOMIA AO ERÁRIO PÚBLICO**, pois onde **NÃO EXISTE** disputa, não há aquisição com desconto e nem economia.

Assim, é notório, que os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior, além de provar assim, que o processo seja eivado de legalidade e transparência, e obedeça de imediato ao Princípio da Isonomia.

IV - DOS MOTIVOS AO REFAZIMENTO DO EDITAL

O gestor público, está sujeito à legislação, decisões prolatadas por intermédio de acórdãos, resoluções e demais decisões dos órgãos maiores de controle, visto estar utilizando recursos públicos para a contratação.

Ressalte-se que tais órgãos são dotados de competência para avaliar os atos praticados em toda a sua extensão, com possibilidade de questionar a decisão sob o aspecto da eficiência, da economicidade, da legalidade e da legitimidade.

Se neste edital, não forem modificadas as especificações técnicas, por certo, a ampliação da disputa será comprometida, e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa, não acontecerá, **PORQUE NÃO HAVERÁ DISPUTA**, vez que existe o claro direcionamento editalício, **à um único fabricante**.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente qualquer tipo de restrição ao caráter competitivo:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

E ainda neste mesmo artigo 3º, §1º, há clara vedação aos agentes públicos de:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contratado, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no Art. 3º da lei nº 8248 de 23 de outubro de 1991(grifos nossos).

Ora, na medida que o Edital está impedindo a participação de empresas que fabricam baterias com padrão montadoras/fabricantes de nobreaks, não resta dúvida, de que no ato da convocação desta licitação, consta descrição do material manifestamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo, que deveria presidir toda e qualquer licitação.

Os Tribunais também já se pronunciaram em diversas ocasiões, sobre questões iguais às que aqui estamos discutindo, a de direcionamento de licitações, que abaixo, iremos transcrever a ementa de três delas, para conhecimento deste nobre Pregoeiro e sua equipe de apoio:

➤ **TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21229419320158260000 SP 2122941-93.2015.8.26.0000 (TJ-SP)**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO DIRECIONADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Possibilidade. Inteligência do art. 7º da Lei Federal nº 8.429 /92. Conjunto probatório robusto, com fortes indícios de violação aos princípios administrativos e prejuízo ao erário. Providência excepcional, que não está condicionada à comprovação de dilapidação do patrimônio ou de intenção de fazê-lo, pois o "periculum in mora" está implícito, exigindo-se apenas a demonstração de fundados indícios da prática de improbidade, presentes na espécie. Orientação recente do STJ. Recurso provido

➤ **TJ-SP - Apelação APL 00021600520128260575 SP 0002160-05.2012.8.26.0575 (TJ-SP)**

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO – Licitação direcionada à compra de um único veículo, contendo os edital exatamente as mesmas especificações técnicas fornecidas pela empresa vencedora – Atos atentatórios aos princípios da administração pública – Improbidade administrativa configurada, sendo nula a **licitação** e o contrato administrativo – Responsabilidade solidária dos agentes públicos e da empresa favorecida – Atos que se enquadram no artigo 10 , 'caput' e VIII, da Lei de Improbidade Administrativa e que ensejam responsabilização por dolo ou culpa – Parecer jurídico de caráter opinativo e que não vincula o administrador – Sanções que devem ser aplicadas de forma proporcional e adequada – Apelo do Ministério Público e da ré Regina Márcia Braz Bocamino parcialmente providos e apelo da ré A. Alves Limitada não provido.

➤ **TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL AC 00221304120138220001 RO 0022130-41.2013.822.0001 (TJ-RO)**

Ementa - Direcionamento de licitação. Omissão, contradição e obscuridade. Inexistência. 1. Não há falar em omissão, contradição ou obscuridade de acórdão que reconhece atuar ímprobo na conduta de superintendente de **licitações** que, coonestando cada um dos atos praticados pela comissão de **licitação**, julga improcedente impugnação ao certame e homologa, como se absolutamente regular, procedimento licitatório vistosamente direcionado. 2. O inconformismo do embargante, que releva tentativa de rediscutir a matéria, não se amolda à finalidade dos aclaratórios. 3. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante tenha suscitado para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados. Inteligência do art. 1.025 do CPC/2015, Precedentes do STF. 4. Embargos não providos.

A doutrina também, traz muitos ensinamentos acerca do assunto que aqui estamos discutindo, reafirmando que as exigências devem ser pautadas pela impessoalidade, garantindo assim a participação de todos os interessados em pé de igualdade.

Vejamos um deles, onde Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

“O princípio da impessoalidade, aparece na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos. ”

O Administrador deve evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

Ademais, o termo de referência com características direcionadas somente para um fabricante, claramente visa excluir do presente certame, eventuais empresas que possam trazer benefícios para a Administração Pública, inclusive, a Impugnante.

Este edital de pregão eletrônico nº 02/2022, deste Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - MT, deve por certo, ser readequado, de imediato, no que diz respeito a descrição das baterias, para atender o que determina a lei e os princípios, sendo a descrição abaixo, a que poderá permitir a participação de outras marcas, que tem baterias de alto padrão, atendem montadoras/fabricantes de nobreaks, e que por certo, atendem a necessidade deste Comprador/Contratante com toda a qualidade que ele está exigindo.

Observemos abaixo, o quadro comparativo das baterias estacionárias que estão sendo licitadas neste PE, no qual podemos visualizar o edital atual e em seguida as sugestões com as melhorias, a especificação de cada uma, e quais as únicas marcas que atendem o solicitado neste momento:

ITEM 02 –

02	Bateria estacionária, 45ah, 12 volts, livres de manutenção, INSTALADA, dimensionamento máximo das baterias conforme padrão nacional - comprimento 210mm, largura 175mm e altura 175mm. SIASG: 435918.
-----------	---

ITEM 03 –

03	Bateria estacionária, 45ah, 12 volts, livres de manutenção, INSTALADA, dimensionamento máximo das baterias conforme padrão nacional - comprimento 210mm, largura 175mm e altura 175mm. SIASG: 435918.
-----------	---

Os itens 02 e 03 são iguais, o que difere é o local de entrega.

No momento, a única marca/fabricante que atende ao solicitado neste edital é a Freedom – Clarios/SA – Modelo: Freedom DF 700, que possui as mesmas especificações de medidas citadas no Termo de Referência.

DIRECIONAMENTO EXPLÍCITO PARA CLARIOS SA: MEDIDA DO COMPRIMENTO.**TERMO DE REFERENCIA CORRETO PARA AMPLA CONCORRENCIA ENTRE AS MARCAS MOURA E FREEDOM:**

02	Bateria estacionária, 45ah, 12 volts, livres de manutenção, INSTALADA, dimensionamento máximo das baterias conforme padrão nacional – comprimento até 212mm, largura 175mm e altura 175mm. SIASG: 435918.
03	Bateria estacionária, 45ah, 12 volts, livres de manutenção, INSTALADA, dimensionamento máximo das baterias conforme padrão nacional – comprimento até 212mm, largura 175mm e altura 175mm. SIASG: 435918.

Após a visualização do quadro comparativo acima, onde são descritas as exigências do edital, torna-se evidente que a marca que atende o solicitado em cada item, neste **momento**, é somente a marca Freedom do fabricante CLARIOS S/A.

Com relação aos itens acima descritos (02 e 03), precisa que se reforme as medidas do comprimento citados no quadro comparativo, **PARA QUE O EDITAL DEIXE DE SER DIRECIONADO neste ponto E POSSA SER O CERTAME DISPUTADO POR MARCAS DE 1ª LINHA.**

Ora, na medida que o edital está impedindo a participação de empresas que fabricam baterias de 1º linha, não resta dúvida, de que o ato de convocação desta licitação, consta a descrição das baterias dos itens (02 e 03) manifestadamente comprometedor e restritivo ao caráter competitivo, que deveria ser premissa e presidir toda e qualquer licitação.

Desta forma, como retro mencionado, a licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer ao princípio da: Legalidade.

Obedecer este princípio consiste em seguir fielmente o que determina a lei.

O texto encontra-se explicitamente previsto no art. 4º da Lei nº 8.666/93, o qual determina que:

“Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização de trabalhos”.

O princípio da legalidade quer dizer que toda atividade administrativa está sujeita ao atendimento da lei e dele não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidação do certame. Hely Lopes Meirelles denomina o princípio da legalidade de princípio do procedimento formal.

No entendimento de Hely Lopes Meirelles O Princípio da Isonomia, também exposto na Constituição Federal, inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver de maneira alguma, distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública.

Este princípio se torna fundamental, no certame licitatório, pois o mesmo impede discriminação entre os licitantes. Então para este PE nº 02/2022, nossa pergunta é:

COMO PODE HAVER ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES, SE APENAS UMA EMPRESA/UM FABRICANTE PODERÁ SER HABILITADA?

Desta forma, como retro mencionado, a Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos outros princípios, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos.

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que o princípio da Isonomia se apresenta como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Para que se atenda a todos os princípios anteriormente elencados, se corrija as medidas do comprimento das baterias dos itens (02 e 03), que neste momento se encontram direcionados à um único fabricante, a CLARIOS S/A, o termo de referência deste Pregão Eletrônico, em tela, precisa ser urgentemente modificado, conforme as especificações que estamos informando abaixo, que dará a oportunidade de todos os interessados, que comercializam marcas de bateria de 1ª linha, padrão montadores e linha de montagem, e que podem atender esse TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO - MT, com documentos, atestados de capacidade técnica e com material de excelente qualidade, especialmente aqui, as BATERIAS MOURA, representada pela impugnante, que desde 2016 foi detentora de inúmeros contratos com o MINISTÉRIO DA DEFESA E PODERES JUDICIÁRIOS REGIONAIS E FEDERAIS, fornecendo mais de 200 mil baterias, destas mesmas que aqui se pretendem adquirir e agora não tem como participar do certame, porque o edital notoriamente está direcionado para um único fabricante CLARIOS/AS, produtor da marca Freedom nos itens (02 e 03), deste atual PE.

A doutrina também traz muitos ensinamentos acerca do assunto que aqui estamos discutindo, reafirmando que as exigências devem ser pautadas pela impessoalidade, garantindo assim a participação de todos os interessados em pé de igualdade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

“O princípio da impessoalidade, ..., aparece na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos.

O Administrador deve evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, pois procedimento dessa natureza viola, entre outros, o princípio da competitividade.

Ademais, a restrição acima citada, claramente visa excluir do presente certame, eventuais empresas que possam trazer benefícios econômicos e de qualidade, para a Administração Pública, inclusive, a Recorrente.

Trata-se de verdadeira punição, injusta e ilegal, com flagrante desrespeito ao princípio da isonomia e livre concorrência já que a punição não é acompanhada do devido processo legal.

Pedimos que haja o entendimento da necessidade destas modificações que abaixo transcrevemos, de como deve ser o termo de referência para os itens (02 e 03) para que o processo seja eivado de legalidade e transparência.

Vejamos como deve ser a descrição das baterias para aquisição (TERMO DE REFERÊNCIA), para que haja isonomia e ampla concorrência nos itens 02 e 03:

ITEM 02	Bateria estacionária, 45ah, 12 volts, livres de manutenção, INSTALADA, dimensionamento máximo das baterias conforme padrão nacional – 212mm, largura 175mm e altura 175mm. SIASG: 435918.
ITEM 03	Bateria estacionária, 45ah, 12 volts, livres de manutenção, INSTALADA, dimensionamento máximo das baterias conforme padrão nacional – 212mm, largura 175mm e altura 175mm. SIASG: 435918.

Modificação do comprimento máximo de 210mm para 212 mm conforme quadro acima.

Após todo o demonstrado, verifica-se que a solicitação desta Impugnante, conduz, em primeiro lugar, à Administração a modificar por certo, o termo de referência para a compra destas baterias, pois as leis, as doutrinas e jurisprudências aqui relatadas, remetem a grande responsabilidade dos gestores públicos, porque a atuação destes profissionais é fundamental para o funcionamento correto da gestão pública, devendo acompanhar de perto todas as etapas de elaboração de um edital, principalmente cuidando ao máximo, para que nada que seja inserido nele, direcione a participação de uma única marca aceitável na licitação, de forma a se obter um processo licitatório isento de qualquer irregularidade, e ainda promover a tão almejada economia ao erário público, pois quanto maior o número de participantes em um certame, maior o desconto que pode ser obtido na aquisição.

V - CONCLUSÃO:

Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente impugnação, tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo, com o restabelecimento da isonomia e da legalidade.

Desse modo, face à vasta doutrina e jurisprudência administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

Ainda apresentamos decisões recentes do ano de 2020 e 2021 dos Pregoeiros e equipe técnica do 9º Grupamento Logístico – Pregão Eletrônico nº 09/2020, do 27º Batalhão Logístico – Pregão Eletrônico nº 02/2020, do Parque Regional 6 – Pregão Eletrônico nº 04/2021, do Centro de Obtenções do Comando Logístico COLOG – Pregão Eletrônico nº 02/2021, do CBTU – Centro Brasileiro de trens urbanos de Maceió – Pregão Eletrônico: 06/2021, do 10º Batalhão Logístico RS – Pregão Eletrônico 03/2021, da Base aérea de Belém do Pará – Pregão Eletrônico nº 113/2021 e da Justiça Federal de 1ª instância / PR – Pregão Eletrônico nº 02/2021, favoráveis à BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, **cujo conteúdo é praticamente o mesmo: DIRECIONAMENTO PARA CLARIOS S.A:**

9º GRUPAMENTO LOGISTICO – PREGÃO 09/2020

Resposta 20/05/2020 11:50:07

IV- CONCLUSÃO: Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente impugnação, tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo, com o restabelecimento da isonomia e da legalidade. Desse modo, face à vasta doutrina e jurisprudência administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado. V- DO PEDIDO: 1- Aduzadas as razões que balizaram o presente pedido, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta impugnação, para que o ato convocatório seja retificado em suas especificações. VI- DETERMINANDO-SE: 1. Que seja reformulado o referido edital, em seu termo de referência, dos itens

1 ao 8, nas medidas das baterias, no RC e no CCA, e no item 3, na garantia solicitada, para permitir a participação ampla de possíveis interessados, que podem disputar, e que comercializem baterias de 1ª linha e padrão de montadora, tendo como foco principal, resguardar o Princípio da Isonomia, tornando assim, o certame albergado de forma ISONÔMICA e LEGAL. 2- Que as adequações no termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento no certame. 3- Caso não entenda pela adequação do edital, e a resposta do nosso pedido for negativa, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão deste nobre pregoeiro, para que esta aquisição continue direcionada a uma única fabricante, a CLARIOS S/A, mesmo tendo ciência que as marcas aqui mencionadas nesta impugnação, tem condições e qualidade para atendimento e entrega das baterias que este Comando do 9º Grupamento Logístico pretende adquirir. Após análise do pedido tempestivo da impugnação impetrada, e após solicitação do Setor Técnico Requisitante de suspensão do pregão conforme DIEx nº 802-Sec Mnt/CCOL/Comdo 9º Gpt Log, de 20 de maio de 2020, o presente pregão será suspenso para melhor análise do pedido de impugnação e retificação do Termo de Referência.

Aviso 20/05/2020 12:01:32

Evento de Suspensão com publicação prevista para 21/05/2020. Motivo: Reavaliação do Termo de Referência motivado pela impugnação acolhida pela administração.

Aviso 03/08/2020 13:07:54

Evento de Alteração com publicação prevista para 04/08/2020. Motivo: Tendo em vista a necessidade de retificação da descrição de alguns itens objetivando ampliar a participação no certame.

27º BATALHAO LOGISTICO – PREGÃO 4/2020

Resposta 04/09/2020 10:00:22

DESPACHO DECISÓRIO nº 001/2020 Diante do exposto, RECEBO a presente Impugnação interposta pelo Sr. André Bello Mounayer, responsável legal da empresa Brimax Comércio e Representações EIRELI, cuja empresa está inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.947/0001-01, endereço Rua Silveira Peixoto, 950 – cj. 143 – 14º Andar, Curitiba-PR, telefone (41) 3082-6777, e-mail: brimax@brimaxcomercial.com.br. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica (DIEx nº 78) competente e alegações da Impugnante, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido formulado. Assim, o presente Edital e o Termo de Referência (Pregão Eletrônico nº 004/2020), foram retificados conforme Parecer Técnico encaminhado pela Equipe de Apoio e Despacho nº 003/20 do Sr. Ordenador de Despesas do 27º Batalhão Logístico. Os autos encontram-se no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 27º Batalhão Logístico, localizado no endereço Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1874, Bacacheri, Curitiba-PR, das 08:15 hs às 11:30 hs e das 13:15 hs às 16:30 h de segunda às quintas-feiras e das 08:15 hs às 11:30 hs nas sextas-feiras. Evento de reabertura realizado nesta data, com Edital e seus anexos devidamente retificados.

Aviso 03/09/2020 15:58:41

Evento de Reabertura com publicação prevista para 04/09/2020. Motivo: Após Impugnação, o Edital e o Termo de Referência serão retificados conforme Parecer Técnico encaminhado pela Equipe de Apoio.

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO 6 – PREGAO 4/2021

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6

(PQ R MB 6ª RM /1947)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020

Processo Administrativo n.º 64620.001346/2020-62

Objeto: aquisição de Pneus e Baterias Automotivas

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa BRIMAX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, com fundamento no Decreto 10.024/19 e nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta as especificações das baterias automotivas dos itens de nº 27, 28, 49, 50, 66, 67, 76, 85 e 86. Alega que há natureza restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório "exigir especificações que são direcionados para um único fabricante, e limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. "Afirma que é fornecedora assídua do Parque Regional de Manutenção/6 e inclusive dos órgãos participantes do certame, que possui variados atestados de capacidade técnica e inúmeras notas fiscais de 2017 a 2020.

2.1. Se não houver a reforma imediata do edital para aquisição das baterias, NÃO HAVERÁ ampla concorrência NESTE CERTAME, porque os demais pretensos licitante/concorrentes, que também tem baterias originais de montadoras/fabricantes de nobreaks, além da Acumuladores Moura S/A, as Baterias Cral LTDA (marca Cral Top Line), possuem todas, CCA (Corrente de partida à Frio), RC (Reserva de Capacidade) e prazo de garantia mínimos exigidos, necessários aos padrões dos fabricantes de veículos, e que, sem dúvida, podem atender as necessidades deste Parque Regional de Manutenção/6".

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) O recebimento, análise e admissão desta impugnação, para que o ato convocatório seja retificado em suas especificações;
- b) Que seja reformulado o referido edital, em seu termo de referência, dos itens nº 27, 28, 49, 50, 66, 67, 76, 85 e 86, o CCA, para permitir a participação ampla de possíveis interessados, que podem disputar, e que comercializem baterias de 1º linha e padrão de montadora, tendo como foco principal, resguardar Princípio da Isonomia, tornando assim, o certame albergado de forma ISONÔMICA e LEGAL;
- c) Que as adequações no termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento no certame; e
- d) Caso não entenda pela adequação do edital, e a resposta do nosso pedido for negativa, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão deste nobre pregoeiro, para que esta aquisição continue direcionada a um único fabricante, a CLARIOS S/A, produtor da marca Heliar e Acdelco, mesmo tendo ciência que as marcas aqui mencionadas nesta impugnação, tem condições e qualidade para atendimento e entrega das baterias que este Parque Regional / 6 pretende adquirir.

5. DECISÃO

5.1 Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **ACOLHO** os pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2020.

5.2 Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 24.4 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame.

5.3 É a decisão. Pregoeiro e equipe de apoio a licitação.

CENTRO DE OBTENÇÕES DO COMANDO LOGÍSTICO (COLOG) - PREGÃO 02/2021

Aviso 13/08/2021 08:35:43

Evento de Suspensão com publicação prevista para 16/08/2021. Motivo: Acatamento de pedido de impugnação para realização de nova pesquisa de preços.

Aviso 16/08/2021 07:00:26

Aplicação do evento de Suspensão.

CBTU – CENTRO BRASILEIRO DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ – Pregão Eletrônico: 06/2021

Resposta 07/10/2021 11:45:38

Pautado na busca da maior eficiência e qualidade dos produtos usados nos nossos VLTs, foi confeccionado um termo de referência com as especificações das baterias referentes a capacidade de carga nominal, CCA, RC, e dito que existe a preferência das ISO/TS 16949, ISO 14001 e ISO 9001, além de toda a documentação junto aos órgãos

ambientais regulamentais. O uso específico de baterias automotivas em sistemas metroferroviários, com todas as suas especificidades, como operação com maiores vibrações e impurezas, analisadas pelo histórico da CBTU, mostrou que são necessários critérios rigorosos de qualidade na compra desses componentes. Nas baterias de 180Ah foram escolhidos critérios rigorosos que se encaixavam em diversas marcas/fabricantes e não houve reclamação. Sobre a bateria de 70Ah, na elaboração do termo de referência, além das baterias citadas ainda existia por exemplo a S6X70D da Bosch que atendia completamente ao referido termo, e não era do mesmo fabricante. O problema que a nova versão das baterias da Bosch diminuíram os valores de CCA e passaram a não atender mais. Diante disso, mesmo não citando qualquer marca no termo de referência, no item baterias 70Ah, só atendem os critérios as baterias AC Delco e Heliar, que são oriundas de um mesmo fabricante, apesar de serem baterias de marcas diferentes. Pelo exposto, acolhemos a referida IMPUGNAÇÃO.

10º BATALHÃO LOGÍSTICO RS – Pregão Eletrônico 03/2021

Resposta 15/09/2021 11:35:47 Boa tarde Sr. Licitante. Após solicitação de retificação do termo de referência em relação aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, foram realizadas diligências ao Setor requisitante responsável pela confecção do termo de referência supracitado, onde a equipe constatou que, de fato, houve erro na descrição solicitada dos itens. Sendo assim, informo-vos que este pregoeiro concorda com vossa solicitação e que o termo de referência será corrigido e a sessão pública será suspensa para as correções necessárias e após solucionadas, será remarcado o pregão.

BASE AÉREA DE BELÉM – PA – Pregão Eletrônico 113/2021

Parte superior do formulário

Aviso 10/12/2021 08:22:11

Evento de Suspensão com publicação prevista para 13/12/2021. Motivo: Retificação do Termo de referência.

Parte inferior do formulário

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA / PR – Pregão Eletrônico: 02/2021

Impugnação 02/03/2021 17:37:39

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresas BRIMAX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI. e ACUMULADORES MOURA S/A. As impugnantes, em apertada síntese se insurgem para afastar a exigência de registro de certificação e homologação na ANATEL – Resolução 602, vez que fora revogada e a exigência de ser a marca e modelo FREEDOM DF 500, a única que pode ser utilizada nos nobreaks desta Justiça Federal, pois estas exigências estão extrapolando as lei que disciplinam o instituto das licitações, ferindo os Princípios primordiais do processo licitatório que são o da Legalidade, Competitividade e da Economicidade, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA. Os dois pontos objurgados encontram-se presentes no Anexo II – Termo de Referência, elaborado pela Seção de Manutenção Predial. Ao final pugnam pela procedência do pedido para alteração do edital no sentido de que seja retirada a exigência da Resolução 602 da Anatel, bem como não haja definição de marca exclusiva.

Aviso 02/03/2021 18:02:34

Aviso 03/03/2021 14:59:49

Evento de Alteração com publicação prevista para 04/03/2021. **Motivo:** acolhimento de impugnação

VI – DOS PEDIDOS DA BRIMAX PARA RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO 02/2022

1. Que seja reformulado o referido edital e corrigido todos os DIRECIONAMENTOS, em seu termo de referência: **modificação do comprimento máximo de 210mm para 212 mm** dos itens 02 e 03, nas medidas das baterias, bem como no comprimento, **conforme TR retificado (pag. 13)**, para permitir a participação ampla de possíveis interessados, que podem disputar, e que comercializem baterias de 1º linha e padrão de montadora, tendo como foco principal, resguardar o Princípio da Isonomia, tornando assim, o certame albergado de forma ISONÔMICA e LEGAL.
2. Que as adequações no termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento no certame.
3. Caso não entenda pela adequação do edital e a resposta do nosso pedido for negativa, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão deste nobre pregoeiro, para que esta aquisição continue direcionada a uma única fabricante, a CLARIOS S/A, mesmo

tendo ciência que as marcas aqui mencionadas nesta impugnação, tem condições e qualidade para atendimento e entrega das baterias que este TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - MT pretende adquirir.

Diante de todo o exposto, solicitamos que seja acolhida a presente impugnação ao edital, tendo em vista, manifesta impossibilidade de serem fornecidas as “BATERIAS” pretendidas PARA OS ITENS 02 e 03, pelas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL: DIMENSOES (COMPRIMENTO), constantes no termo de referência estarem direcionadas a um ÚNICO FABRICANTE DE BATERIAS – CLARIOS/SA e o entendimento da real necessidade de que as especificações citadas sofram as devidas alterações: **Modificação do comprimento máximo de 210mm para 212 mm.**

Apresentadas as razões, requer a Impugnante, seja processada a competente alteração dos índices citados no ato convocatório, com a reabertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos estabelecidos no artigo 21, § 40 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

BRIMAX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI
ANDRÉ BELLO MOUNAYER
DIRETOR

--

Giovana Gaiguer
41-3082-6777 cel 41-99109-5777



Baterias automotivas / Estacionárias / Motos
Componentes para baterias
Destinação e compra sucata bateria
PB / Chumbo
Negócios públicos

--

Giovana Gaiguer
41-3082-6777 cel 41-99109-5777



Baterias automotivas / Estacionárias / Motos
Componentes para baterias
Destinação e compra sucata bateria
PB / Chumbo
Negócios públicos



Livre de vírus. www.avg.com.